LEI Nº. 6.25**1**, DE **20** DE JULHO DE 2012.

Autoriza a cessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES - ASA, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, pelo prazo de 5 anos à ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES - ASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10 686 011/0001-20, com sede social e administrativa na Rua Custódio Barbosa, 42, nesta cidade.

Parágrafo único – O imóvel público ora concedido consiste em parte de uma área de terra localizada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Distrito Industrial, com a extensão de 10.000 metros quadrados e parte da edificação denominada "*Packing House"*, destinado a implantação de uma estrutura para Entreposto de Mel e Cera de Abelhas, conforme Projeto e Ata de aprovação do Conselho de Desenvolvimento, anexos, haja vista, tal área e edificação, estarem vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, assumir o direito de uso concedido de parte do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro - A Cessionária deverá implementar no local uma estrutura para Entreposto de Mel e Cera de Abelhas, tendo, para tanto, apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo esta responsável, também, pela demarcação e identificação do espaço físico a ser ocupado pela ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES - ASA dentro do "*Packing House",* devendo fazer parte do Termo Administrativo de Cessão de Uso, plantas e regulamento interno a ser cumprido pela ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE APICULTORES - ASA durante o período de cedência.

Art. 3º - As edificações no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da Cessionária e com autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando à Cessionária qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 5º - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Julho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração